



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.328-C, DE 2005 **(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Denomina a Ferrovia Transnordestina de "Ferrovia Miguel Arraes de Alencar"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e do de nº 539/2007, apensado, com substitutivo (relator: DEP. CARLOS BRANDÃO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do de nº 539/07, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 539/07, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (relator: DEP. FLÁVIO DINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 539/07

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

V- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É Denominada Ferrovia “Miguel Arraes de Alencar”, a Ferrovia Transnordestina.

Art.2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores líderes políticos do nosso país, Miguel Arraes figura na galeria de ícones do populismo nacional, ao lado de Getúlio Vargas, João Goulart e Leonel Brizola.

Idolatrado pelo povo, Arraes marcou a política pernambucana por mais de 50 anos.

Democrata e nacionalista, desenvolvimentista, Arraes foi o representante dos trabalhadores de Pernambuco. Foi a esperança de mudanças do povo nordestino.

Cearense do Cariri, Arraes escolheu o Recife para estudar Direito, onde, influenciado por Barbosa Lima Sobrinho e Cid Sampaio militou na política das esquerdas e foi Secretário da Fazenda de ambos, entre 1940 e 1950.

Elegeu-se Deputado Estadual por dois mandatos, tornando-se um líder político nacional na década de 60.

Elegeu-se Prefeito da Capital pernambucana em 1959 e Governador do Estado em 1962, numa aliança de esquerda formada pelo PST, PSD e o PCB.

Governador, tornou-se líder nacional, depois do **acordo do campo** entre trabalhadores rurais e empresários da agro-indústria canavieira, garantindo direitos trabalhistas para o homem do campo, inclusive o salário mínimo.

Aliou-se a Francisco Julião no apoio aos sindicatos, associações comunitárias e as ligas camponesas. Juntou-se a Leonel Brizola e protagonizaram a radicalização política pela defesa do Estado de Direito, posse e governo de João Goulart, o que ensejou o Golpe Militar de 1964 e sua deposição e exílio.

Em 1979 a anistia lhe trouxe de volta ao Brasil, depois de 15 anos na Argélia e outros países.

Elegeu-se o Deputado Federal mais votado de Pernambuco em 1982 e duas vezes governador de Pernambuco (1986 e 1994), antes, em 1990, elegeu-se o Deputado Federal mais votado do país, proporcionalmente.

Miguel Arraes, indiscutivelmente, faz parte da trajetória do populismo brasileiro que marcou a história do país e da América Latina no século passado.

Quanto mais era criticado pelas elites de direita, Miguel Arraes rompia o monopólio que as oligarquias exerciam sobre o aparelho do Estado, possibilitando a participação popular na vida política e assegurando inúmeros direitos sociais e trabalhistas para as classes mais excluídas do Nordeste.

Como administrador (três vezes governador de Pernambuco e Prefeito do Recife), **Miguel Arraes** fez o que pode pela população desfavorecida. Foi o precursor do orçamento participativo, discutindo antes com as comunidades as medidas que deveria tomar e os projetos a implantar, como: Chapéu de Palha; Vaca na Corda; Baixa Renda; Luz para Todos, dentre outros.

Em 1990 Miguel Arraes deixa o PMDB e filia-se ao PSB, elegendo-se, em outubro desse ano deputado federal com 340 mil votos. No ano de 1992 Miguel Arraes elegeu-se Presidente Nacional do PSB, função que exerceu até a sua morte.

Esta proposição visa homenagear um grande homem público que nunca deixou de ser um enorme defensor dos princípios democráticos e da população brasileira, bem como sempre defendeu a revitalização de ferrovias no país e principalmente a Transnordestina.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2005.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

PROJETO DE LEI N.º 539, DE 2007 **(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes" as ligações ferroviárias inclusas no Plano Nacional de Viação, que abrangem os Estados de Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão e Tocantins.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 6328/2005

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes”, os seguintes trechos ferroviários:

I – as ligações ferroviárias expressas nos itens I e II do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, inclusas na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que se referem aos trechos Salgueiro – Araripina e Crato – Araripina – Canto do Buriti – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Carolina – Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins;

II – a EF-416, que faz a ligação ferroviária Suape – Cabo – Moreno, no Estado de Pernambuco e;

III – a EF-232, que faz a ligação ferroviária Recife – Entroncamento com a EF-101 – Salgueiro, no Estado e Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos políticos no Brasil, mas poucos ficam para sempre na mente e na alma dos brasileiros. Miguel Arraes, em toda a sua vida, foi exatamente isso: um político amado por muitos, criador de obras e ações que mudaram para melhor um longo período da história brasileira do século XX.

Nasceu em 15 de dezembro de 1916 no município de Araripe, pequena cidade do Ceará, mas mudou-se ainda jovem para o Recife onde tornou-se Governador de Estado de Pernambuco por três vezes.

Sua ascensão política começa em 1933, como funcionário do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) onde conhece Barbosa Lima Sobrinho, presidente do IAA. Formado na Faculdade de Direito do Recife, Miguel Arraes passa a ocupar o cargo de secretário estadual da Fazenda. A primeira eleição que disputou foi em 1950, elegendo-se como deputado estadual. Como seqüência natural de seu crescimento político e de sua grande empatia com os nordestinos, Arraes torna-se Prefeito do Recife e, em 1962, é eleito pela primeira vez, Governador de Pernambuco.

Naquele momento, foi desencadeado pelo Governador Arraes um programa original de caráter nacional e popular, com ações direcionadas aos trabalhadores rurais. Foi pela sua posição de vanguarda política que, em 1º de abril de 1964, Miguel Arraes foi deposto pelo regime militar, ao recusar sua renúncia que seria uma traição ao povo que o elegera. Preso, perde em seguida todos os seus direitos políticos.

Após 14 anos no exílio, Arraes retorna ao Brasil em 1979, beneficiado pela anistia concedida pelo Governo Federal, recomeçando sua atividade política pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, onde se elegeu, em 1982, como o Deputado Federal mais votado do Norte e Nordeste. Quatro anos depois, torna-se Governador de Pernambuco pela segunda vez. Sua seqüência de méritos continuou, pois, em 1990, foi o Deputado Federal mais votado no Brasil e, em 1994, acabou sendo eleito, pela terceira vez, Governador do Estado que o amava.

Esse político incomum, de visão abrangente que pode ser considerado como um dos maiores políticos brasileiros de todos os tempos, morreu no dia 13 de agosto de 2005, aos 88 anos. Pela sua vida e história, julgamos fundamental prestar-lhe uma homenagem, atribuindo seu nome às ligações ferroviárias previstas na Ferrovia Transnordestina, que atravessam e integram o Nordeste brasileiro, além de serem importantes para a integração nacional, denominando-a de “Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes”.

Vale salientar que durante toda sua vida, Dr. Arraes, como era carinhosamente citado, defendeu a “Ferrovia Transnordestina”, com participação do Governo Federal, como condição importante para integrar os Estados do Nordeste cortados pela referida obra.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2007.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, Instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São incluídas, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, as seguintes ligações ferroviárias, com os respectivos pontos de passagem:

I - Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso;

II - Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina;

III - EF-498-Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

IV - EF-499-São Miguel do Oeste-Chapécó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lages, no Estado de Santa Catarina;

V - EF-500-Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Odacir Klein

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da *infra*-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, pretende denominar “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar” a ligação ferroviária intitulada “Ferrovia Transnordestina”, que começa na cidade de Crato, no Estado do Ceará, e termina na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 539/07, elaborado pelo nobre Deputado Inocêncio Oliveira, que também pretende homenagear Miguel Arraes e com o mesmo objetivo, mas inclui ainda dois trechos ferroviários que seriam a EF-416, ligando Suape – Cabo – Moreno, e a EF-232, que faz a ligação ferroviária Recife – Entroncamento com a EF-101 – Salgueiro, ambos no Estado de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dois projetos de lei em exame pretendem homenagear o saudoso ex-Deputado Miguel Arraes de Alencar, ex-Governador de Pernambuco e ex-presidente nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que faleceu em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos de idade. Sua vida foi marcada por forte atuação política, tanto no âmbito regional, como no cenário nacional, durante mais de 50 anos. Ao longo de sua trajetória, tornou-se um político muito amado pelos trabalhadores brasileiros.

O Projeto de Lei nº 6.328/05, elaborado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota, é o mais antigo entre os dois e propõe que toda a “Ferrovia

Transnordestina” seja denominada de Ferrovia Miguel Arraes de Alencar. Esta linha ferroviária inteira já está inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação (PNV), instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e foi aprovada pela Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, apresentando os respectivos pontos de passagem:

Crato (CE) – Arapirina (PE) – Canto do Buriti (PI) – Eliseu Martins (PI) – Ribeiro Gonçalves (PI) – Balsas (MA) – Carolina (MA) – Araguaína (TO).

O Projeto de Lei nº 539/07, posterior, de cujo autor é o ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, tem o mesmo objetivo que o anterior, mas propõe ser denominado de Ferrovia Miguel Arraes de Alencar o conjunto composto pela “Ferrovia Transnordestina” e outras duas ligações ferroviárias que seriam as seguintes:

- a) a EF-416, que faz a ligação ferroviária entre Suape, Cabo e Moreno; e
- b) a EF-232, que faz a ligação ferroviária entre Recife, o entroncamento com a EF-101 e Salgueiro.

O conjunto dessas linhas ferroviárias descritas acima atende a quatro estados do nordeste brasileiro e mais o Estado do Tocantins.

É importante acrescentar a informação sobre a denominada Ferrovia do Gesso, que liga Salgueiro a Araripina, conforme o inciso I do art. 1º da já citada Lei nº 9.060/95. Esse trecho não entra na Ferrovia Miguel Arraes de Alencar proposta, pois com essas duas cidades e mais o Crato, no Ceará, se pode fazer uma interligação ferroviária triangular.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que os dois projetos de lei apresentados são amparados pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um

fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante das explicações apresentadas, ambos os projetos de lei em análise podem ser aprovados pelos nobres Parlamentares. Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.328/05, por ser mais antigo, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 539/07, por ampliar a ferrovia a ser homenageada, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2005

Denomina “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar” a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado de Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar”, os seguintes trechos ferroviários já inclusos na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituída pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973:

Araguaína (TO) – Carolina (MA) – Balsas (MA) – Ribeiro Gonçalves (PI) – Eliseu Martins (PI) – Canto do Buriti (PI) – Araripina (PE) – Crato (CE) – Salgueiro (PE) – Recife (PE) – Suape (PE) – Cabo (PE) – Moreno (PE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.328/05 e o Projeto de Lei nº

539/07, apensado, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Brandão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Décio Lima, Dr. Paulo Cesar, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, Jilmar Tatto, José Santana de Vasconcellos, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Diaz, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Felipe Bornier, José Airton Cirilo, Marinha Raupp e Milton Monti.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007.

DEPUTADO ELISEU PADILHA

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar” a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado de Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar”, os seguintes trechos ferroviários já inclusos na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituída pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973:

Araguaína (TO) – Carolina (MA) – Balsas (MA) – Ribeiro Gonçalves (PI) – Eliseu Martins (PI) – Canto do Buriti (PI) – Araripina (PE) – Crato (CE) – Salgueiro (PE) – Recife (PE) – Suape (PE) – Cabo (PE) – Moreno (PE).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007

DEPUTADO ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Os projetos de lei em análise, de autoria, respectivamente, dos nobres Deputados Gonzaga Patriota e Inocêncio Oliveira, visam denominar a Ferrovia Transnordestina de Ferrovia Miguel Arraes .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II, do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Miguel Arraes foi uma das principais lideranças políticas do Nordeste e do Brasil na segunda metade do século XX. Cearense, que foi adotado por Pernambuco, foi um democrata, nacionalista e desenvolvimentista que imprimiu conteúdo popular aos governos que exerceu, antes e depois do regime militar. Sua ação na década de 60, antes do golpe militar, garantiu os direitos dos trabalhadores rurais, entre os quais o de receber o salário mínimo. Recusou-se a renunciar quando da ruptura constitucional pelos militares, sendo deposto pelo regime de exceção.

Exilado, retornou ao País com a Anistia, para se tornar mais uma vez governador de Pernambuco e um dos líderes da reconstrução da Democracia no País.

Miguel Arraes foi defensor da integração do Nordeste e da construção da Ferrovia Transnordestina. Assim, não imaginamos melhor homenagem que a proposta na matéria em análise.

O PL nº 6.328 refere-se aos trechos atualmente pertencentes à denominada Ferrovia Transnordestina. O PL nº 539/07 inclui, ainda, dois trechos ferroviários no Estado de Pernambuco.

Ambas as proposições - PL nºs 6.328, de 2005 e PL nº 539, de 2007 - merecem nossa aprovação. A Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente Substitutivo, em 19 de setembro de 2007, de forma a contemplar os dois proponentes.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes ao PL nº 6.328, de 2005, e ao PL nº 539, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.328-A/05, e do PL nº 539/07, apensado, nos termos do Substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transportes, de acordo como parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, João Oliveira, Jorginho Maluly e Paulo Renato Souza.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto, proposto pelo Deputado Gonzaga Patriota, tem por objetivo modificar o nome da Ferrovia Transnordestina para Ferrovia “Miguel Arraes de Alencar”, em homenagem ao líder político homônimo.

Apensou-se ao PL em questão o Projeto de Lei 539/2007, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira. Na Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado à unanimidade, com substitutivo apresentado pelo Relator, o Deputado Carlos Brandão. A Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, aprovou por unanimidade o substitutivo, nos termos do parecer do Relator, o Deputado Ariosto Holanda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A matéria é de competência legislativa privativa da União, conforme expressa o art. 22, XI, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, o requisito de juridicidade. Quanto à técnica legislativa, há que se fazer uma pequena reparação no artigo 2º do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação de Transportes. Trata-se da mera exclusão da expressão “oficial”, inserida ao final do referido artigo, pois é suficiente a referência à publicação (que há de ser oficial).

Aproveitando o ensejo, cabe elogiar a relevante iniciativa do Deputado Gonzaga Patriota. Com efeito, são de enorme importância as inúmeras contribuições de Miguel Arraes de Alencar para a política nacional, seja exercendo

seus mandatos de deputado ou de governador, seja como presidente do Partido Socialista Brasileiro (PSB). A aprovação do presente Projeto se configura, portanto, como justa e merecida homenagem a um homem que dedicou mais de 50 anos de sua vida ao país, especialmente ao Nordeste.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 6.328/2005 e do PL 539/2007, apensado, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO

Relator

EMENDA SUPRESSIVA

O artigo 2º do Substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes para o Projeto de Lei 6.328, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.328-B/2005 e dode nº539/2007, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (apresentada pelo Relator),de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Flávio Dino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO